



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1246**

**PROJETO DE LEI Nº 14.292/24**

**PROCESSO Nº 563/24**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto), bem como revoga a Lei 6.286/2004.

A propositura encontra-se justificada, bem como está instruída com o documento necessário.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput e art. 238 – E), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45), deferindo ao Autor iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” a ser comemorado anualmente na semana municipal da juventude, no mês de Agosto, de forma a celebrar e refletir sobre a inclusão e contribuição dos jovens para a sociedade

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Ademais, não gera despesas para a Administração Pública, diante do parecer 07/24 confeccionado pela Diretoria Financeira da Casa.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno sugere-se a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como a comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2024.

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

